

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.817, DE 2010

Erige em monumento nacional a rota de peregrinação denominada “Caminho da Luz, o Caminho do Brasil” no estado de MG.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.817, de 2010, de autoria do Sr. Reginaldo Lopes, tem por objetivo declarar monumento nacional a rota de peregrinação denominada “Caminho da Luz, o Caminho do Brasil”, no Estado de Minas Gerais.

O ilustre autor inicia a justificação do projeto de lei destacando que *“Minas Gerais sempre esteve na rota percorrida por Índios, tropeiros, religiosos e aventureiros na travessia do estado do Rio de Janeiro para o Espírito Santo. Estes caminhos construíram a história da colonização, exploração e povoamento do Brasil. Com a idéia de remontar esta rota de peregrinação o escritor e jornalista Albino Neves remontou a rota do Caminho da Luz, o Caminho do Brasil (...)”*

Ainda conforme o autor, “ (...) o Caminho da Luz abrange 8 municípios num total de 195 quilômetros que se inicia na cidade de Tombos e é concluído no Pico da Bandeira, o terceiro mais alto do país e o primeiro mais alto acessível. A região se destaca por seu rico acervo histórico-cultural e pelas inúmeras manifestações artísticas, percorridos pelas montanhas de Minas em

sete dias de caminhada, passando por fazendas centenárias, matas, cachoeiras, santuários e antigas estações ferroviárias.”

O Presidente da Câmara dos Deputados determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Educação e Cultura (CEC), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em exame.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 7.817, de 2010, que tem por objetivo atribuir à rota de peregrinação “Caminho da Luz, o Caminho do Brasil” o justo título de monumento de importância nacional, apresenta elevado mérito cultural.

A rota de peregrinação “Caminho da Luz, o Caminho do Brasil” estende-se ao longo de oito municípios do Estado de Minas Gerais, numa faixa de cento e noventa e cinco quilômetros, margeada de notáveis belezas naturais e encantada pela força da história de nossa colonização. O autor da proposição, Deputado Reginaldo Lopes, conta que os índios dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo costumavam se reunir na base da Cachoeira de Tombos, de onde partiam em direção ao Pico da Bandeira, a Montanha Sagrada do Brasil, para adorar o Deus da Criação. Há também no caminho corredores de rica biodiversidade, inúmeras manifestações artísticas, seculares fazendas bem preservadas, santuários, antigas estações ferroviárias, que formam um importante e belo acervo histórico-cultural.

O reconhecimento de alcance nacional que esta proposição defende está à mesma altura da importância e da riqueza dos

elementos que constituem essa notável obra humana e natural, de histórico significado para diferentes momentos do nosso processo de formação e de concreto simbolismo para a memória dos brasileiros. Aprová-lo não significará nem provocará, de pronto, medida cautelar ou de proteção alguma desse patrimônio por parte do governo federal, mas, sem dúvida, contribuirá para sua valorização e divulgação, que poderão no futuro ensejar medidas concretas de proteção.

Face ao exposto voto pela aprovação do PL nº 7.817, de 2010.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2012.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator